

O IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA: perfil atual e alterações em direção à cidadania

Bernardo de Mello Scheer do Amaral¹

Artur Alves Pinto Vieira

O objetivo geral do trabalho visou elencar caminhos e formas para o aperfeiçoamento do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto este previsto no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal.

Tem-se como inegável a importância do Imposto de Renda como fonte fundamental de provimento de caixa para execução do orçamento. Sua importância, contudo, é diretamente proporcional aos seus problemas, distorções e iniquidades.

Diante disso, o tema escolhido gravitou em torno da seguinte questão problema:

Quais os caminhos a serem trilhados para que o Imposto de Renda cumpra seus objetivos em plena harmonia com os princípios da universalidade, progressividade e generalidade a ele destinados pela Constituição Federal?

O trabalho foi levado a cabo a partir de pesquisa bibliográfica e documental, com destaque especial para matérias publicadas por órgãos de classe ligados à área tributária e nos aos *sites* da receita federal americana (IRS) e do CIAT (Inter-American Center of Tax Administrations).

Quando necessária a análise de princípios, regras e normas, fizemos uso da lição de doutrinadores, tais como Hugo de Brito Machado, Sacha Calmon Navarro Coelho, Misabel Derzi, Leandro Paulsen, dentre outros.

Concluir é resumir dizendo que aqui tratamos de apontar distorções e indicar caminhos.

Falar de distorções é ter em mente sua natureza e os desafios que a elas se vinculam. Falar de distorções é não ignorar o papel dos grupos de interesse, é falar

¹ Bacharel em Direito pelo Instituto Vianna Júnior-2022; aprovado no 36º Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil; inscrito sob o número 224156. Email: bernardo_scheer@hotmail.com.

do desleal e inaceitável imposto inflacionário, é falar das restrições às deduções de despesas com educação, saúde e dependentes, é falar da não-tributação de dividendos, é falar do que deveria ser e não é, é falar do que não deveria ser e é, é falar de um sistema iníquo cuja iniquidade vem de longe, de bem longe.

Aqui, cientes da pressão avassaladora dos que se impõem pela força do poderio econômico e político, optamos por tributar de forma a garantir o caixa sem o *stress* do embate. Assim, preferimos tributar o consumo, em lugar da renda e da propriedade, os pequenos em lugar dos grandes e a classe média em lugar dos ricos (2017):

O estudo da Oxfam Brasil enfatiza os dados da Receita Federal de 2016, os quais mostram que brasileiros com rendimentos mensais superiores a 80 salários mínimos (R\$ 63.040) têm isenção média de 66% de impostos, índice que pode alcançar 70% para rendimentos superiores a 320 salários mínimos mensais (R\$ 252.160). Já a isenção para a classe média (de três a 20 salários mínimos, ou seja, entre R\$ 2.364 e R\$ 15.760) é de 17%, baixando para 9% no caso de quem ganha entre um e três salários mínimos por mês (R\$ 788 a R\$2.364).

As distorções são muitas, e aqui cuidamos de umas poucas, porém as mais importantes.

Devemos cuidar para que elas desapareçam, pois trazem injustiça e o amargo sabor da perda de cidadania. Todavia, mesmo que persistam, devemos, mesmo assim, levar em conta as experiências internacionais exemplificadas em tópicos anteriores. Assim, lutemos para que o distorcido seja menos distorcido, para avançar na progressividade, na tributação de dividendos, na implantação do defensor tributário e na ampliação de deduções. Um pouco menos de distorção e um pouco mais de absorção de boas práticas nos fará bem, muito bem.

Caminheemos nessa direção, pois caminhar é preciso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Tributário Nacional (1964)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso: 20 fevereiro, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado. 1988.

BRASIL. Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580/2018). Disponível em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026. Acesso: 10 fevereiro, 2022.

DE BRITO MACHADO SEGUNDO, Hugo. **Código Tributário Nacional**. São Paulo: Atlas, 2018.

EL PAÍS. **Quando as empresas são mais poderosas que os países**. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/03/economia/1509714366_037336.html. Acesso: 10 março, 2022.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1984. INTER-AMERICAN CENTER OF TAX ADMINISTRATIONS. Disponível em <https://www.ciat.org/>. Acesso: 29 março, 2022.

INTERNAL REVENUE SERVICE. Disponível em <https://www.irs.gov/> Acesso: 15 março, 2022.

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. TRIBUTOLOGIA. Disponível em <https://www.sindifisconacional.org.br/>. Acesso: 15 março, 2022.

UNAFISCO NACIONAL. **Fim das deduções: Até quando a classe média vai arcar com a conta?** Disponível em <https://unafisconacional.org.br/fim-das-deducoes-ate-quando-a-classe-media-vai-arcar-com-a-conta/>. Acesso: 01 março, 2022.